**LICITAÇÃO Nº 048/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO**

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO**” firmadoentre o Município de Pinheiro Preto a empresa CCM MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, autorizado através do Processo n. 167/2016 Licitação n. 048/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: CCM MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI

 CNPJ-MF n.º. 02.873.674/0001-26

 Endereço: Acesso Plínio Arlindo de Nês, 1801D, Bairro Belvedere – Chapecó – SC – CEP 89.810-460

 Representada por: ANTONIO ADELAR CERVEIRA

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 048/2016, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO,** com as seguintes características e MARCA:

01 Conjunto de Britador Móvel, novo, Marca CCM, Modelo 50x30 acionado por motor a diesel 06 cilindros, modelo motor MWM D-229, potência de 99 cv, com sistema elétrico, com 02 (dois) eixos de rodado duplo na traseira e 1 (um) simples na dianteira, equipado com 01 (um) britador de mandíbulas com bocas de alimentação com 50x30cm, com alimentador vibratório acionado hidraulicamente, capacidade de armazenamento de 4m³, com correia transportadora e com capacidade de produção de 16 m³/hora, devidamente cadastrado junto ao BNDES/FINAME.

**§ 1º O equipamento deverá ser entregue no prazo de 45 dias, contados da ordem de entrega.**

**§ 2º O equipamento deverá ter garantia de no mínimo 1 (um) ano por defeitos de fabricação, exceto peças de desgaste.**

 **§ 3º** A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica/mecânica, bem como substituir peças defeituosas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, sendo que em caso de defeito de fabricação o ônus e responsabilidade com transporte rodoviário do equipamento deverá ser da licitante contratada.

**§ 4º - O objeto será recebido pela comissão nomeada para esse fim no dia do recebimento do objeto.**

**§ 5º - A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta o Código Finame do equipamento em nome da empresa proponente ou que a mesma esteja cadastrada como representante ou distribuidor da fabricante cadastrada no programa Finame.**

**§ 6º - A empresa proponente que não apresentar o código FINAME será desclassificada do certame, uma vez, tratar-se de exigência obrigatória do BRDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil) devendo a despesa correr à conta seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 23 - Estradas Vicinais

Ação: 1.15 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco dias após a emissão do documento de recebimento definitivo do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

Início: 26/07/2016

Término: COM O TERMO DA GARANTIA ou seja, a data de **26/07/2017 por defeitos de fabricação exceto peças de desgaste.**

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na entrega do equipamento, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

**§ 1º** A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica/mecânica, bem como substituir peças defeituosas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, sendo que em caso de defeito de fabricação o ônus e responsabilidade com transporte rodoviário do equipamento deverá ser da licitante contratada, sob pena de multa diária de %$ 500,00 (quinhentos reais), valor este atualizado anualmente pelo INPC.

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do equipamento na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 048/2016, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.5. A contratada obriga-se a efetuar a entrega do equipamento na sede administrativa do Município, sem qualquer ônus ou custo adicional.

5.6. A contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de até um ano após o término da garantia, o fornecimento de peças de reposição.

5.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto - SC, 26 de julho de 2016.

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CCM MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS: 1).................................................... 2) ...............................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: